

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012
PINDAMONHANGABA
RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS

1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2011, mediante aplicação do percentual de 9,8% (nove vírgula oito por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2010.

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de setembro e outubro de 2011 poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência – novembro de 2011.

Parágrafo Segundo: Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/10 ATÉ 31 DE AGOSTO/11: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<i>Admitidos no período de:</i>	<i>Multiplicar o salário de admissão por:</i>
Até 15.09.10	1,0980
de 16.09.10 a 15.10.10	1,0895
de 16.10.10 a 15.11.10	1,0810
de 16.11.10 a 15.12.10	1,0726
de 16.12.10 a 15.01.11	1,0643
de 16.01.11 a 15.02.11	1,0561
de 16.02.11 a 15.03.11	1,479
de 16.03.11 a 15.04.11	1,0397
de 16.04.11 a 15.05.11	1,0317
de 16.05.11 a 15.06.11	1,0236
de 16.06.11 a 15.07.11	1,0157
de 16.07.11 a 15.08.11	1,0078
A partir de 16.08.11	1,0000

Parágrafo único – O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 4ª e 6ª.

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/10 a 31/08/11, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/11, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

I - Empresas em Geral:

- a) empregados em geral.....R\$ 853,00 (oitocentos e cinquenta e três reais);
- b) caixa.....R\$ 919,00 (novecentos e dezenove reais);
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 603,00 (seiscentos e três reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 1.005,00 (mil e cinco reais).

II - Feirantes e Ambulantes:

- a) Empregados em Geral.....R\$ 779,00 (setecentos e setenta e nove reais).

I – Empresas de Pequeno Porte (EPP):

- a) piso salarial de ingresso R\$ 731,00 (setecentos e trinta e um reais);
- b) empregados em geral..... R\$ 813,00 (oitocentos e treze reais);
- c) caixa..... R\$ 813,00 (oitocentos e treze reais);
- d) faxineiro e copeiro..... R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais);
- e) office boy e empacotador..... R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).

II – Microempresas (ME):

- a) piso salarial de ingresso R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais);
- b) empregados em geral..... R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais);
- c) caixa..... R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais);
- d) faxineiro e copeiro..... R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais);
- e) office boy e empacotador..... R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais).

III – Micro Empreendedor Individual (MEI):

- a) piso salarial de ingresso R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais);
- b) empregados em geral..... R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais).

IV Feirantes e Ambulantes:

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 731,00 (setecentos e trinta e um reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 813,00 (oitocentos e treze reais).

V – Microempresas (ME):

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais).

7 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a partir de 01 de setembro de 2011.

Clausulas sociais

16 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, integrantes da categoria, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias.

31 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

32 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

33 - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: Fica assegurado a todos os empregados estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

39 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

43 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS - *VEJA NO NOSSO SITE MAIORES DETALHES.*

50 – TRABALHO EM FERIADOS - *VEJA NO NOSSO SITE MAIORES DETALHES.*

51 – TRABALHO AOS DOMINGOS – *VEJA NO NOSSO SITE MAIORES DETALHES.*

Pindamonhangaba, novembro de 2011

CARLOS DIONÍSIO DE MORAIS
PRESIDENTE DO SINCOMERCIÁRIOS DE PINDAMONHANGABA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 DE PINDAMONHANGABA
VEJA A SUA ÍNTEGRA ACESSANDO O NOSSO SITE: www.sincomerciariorvp.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2011/2012
PODERÁ SER ENCONTRADA EM NOSSO SITE. ACESSE:

www.sintaubate.org.br